

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**

A solução adotada na presente contratação consiste na formalização de parceria institucional para execução de programa estruturado de capacitação voltado ao fortalecimento do empreendedorismo no Município de Deodápolis, mediante contratação direta de instituição especializada, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa encontra respaldo tanto no ordenamento jurídico vigente quanto em práticas administrativas já consolidadas em diversos municípios brasileiros, que utilizam esse instrumento legal para viabilizar programas de desenvolvimento econômico, capacitação empresarial e estímulo ao empreendedorismo.

O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que possua finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou estímulo à inovação, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional. Tal previsão tem sido amplamente aplicada por administrações públicas para contratação de instituições do chamado Sistema S, especialmente quando o objeto envolve programas estruturados de capacitação, consultoria e desenvolvimento empresarial.

A adoção desse modelo de contratação pode ser observada em diversas administrações municipais no país. Como exemplo, o Município de **Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina**, realizou o **Processo Administrativo nº 112/2025 – Dispensa de Licitação nº 69/2025**, para contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas com o objetivo de executar o programa de fomento ao empreendedorismo denominado “Cidade Empreendedora”, com **valor global de R\$ 86.440,00**.

De forma semelhante, o Município de **Cordilheira Alta (SC)** promoveu o **Processo Licitatório nº 43/2025 – Dispensa de Licitação nº 32/2025**, também com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do Sebrae visando à execução de ações de desenvolvimento empresarial e fortalecimento de pequenos negócios, com **valor total estimado de R\$ 48.000,00** para execução do programa.

Outro precedente relevante refere-se ao Município de **Contagem (MG)**, que realizou a **Dispensa de Licitação nº 122/2024 – Processo nº 520/2024**, destinada à contratação do Sebrae para elaboração e execução de ações de desenvolvimento econômico relacionadas ao planejamento turístico do município, com **valor global de R\$ 135.000,00**, igualmente fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Também se observa contratação semelhante no Município de **Jacobina (BA)**, por meio do **Processo nº 087/2024 – Dispensa de Licitação nº 014/2024**, que resultou na celebração de contrato com o Sebrae para execução de cursos e consultorias voltados ao empreendedorismo local, com **valor global de R\$ 12.579,00**.

Os exemplos mencionados demonstram que a contratação direta de instituições especializadas para execução de programas de capacitação e desenvolvimento empresarial constitui prática administrativa recorrente em diversos municípios brasileiros. Em todos os casos, os processos foram fundamentados na legislação vigente, especialmente no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo instruídos com estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da escolha da instituição e análise de compatibilidade de preços.

No caso específico do Município de Deodápolis, a adoção dessa solução apresenta vantagens operacionais e institucionais relevantes. A contratação de instituição especializada permite a utilização de metodologia estruturada, equipe técnica qualificada, material pedagógico adequado e experiência consolidada na execução de programas de desenvolvimento empresarial e empreendedorismo feminino. Esses fatores contribuem diretamente para o alcance de resultados mais efetivos na promoção da autonomia econômica das mulheres e no fortalecimento da atividade empreendedora local.

Ademais, a contratação da solução proposta evita a necessidade de investimentos significativos por parte do Município na criação de estrutura própria para desenvolvimento de programas dessa natureza, como contratação de equipe técnica especializada, elaboração de metodologias pedagógicas, desenvolvimento de conteúdos formativos e organização logística para execução das atividades. Dessa forma, a parceria institucional permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior celeridade na implementação das ações planejadas.

Assim, considerando as experiências administrativas observadas em outros municípios brasileiros, a compatibilidade jurídica da contratação com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as vantagens técnicas e operacionais da solução proposta, conclui-se que a contratação direta da instituição especializada revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento do interesse público no Município de Deodápolis.

Deodápolis, 11 de março de 2026.

Thais Soares Sartori  
Superintendente de Planejamento

